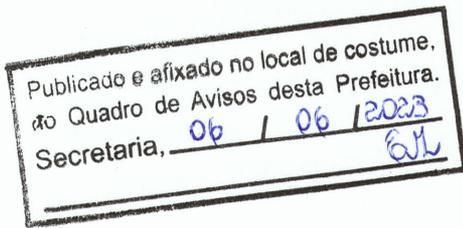




DECRETO MUNICIPAL Nº. 1972 DE 06 DE JUNHO DE 2023.



"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO  
LOTEAMENTO DENOMINADO  
"RESIDENCIAL VALE VERDE" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições conferidas por lei e;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Loteamento e do cronograma das obras pelo setor de Engenharia deste Município.

**CONSIDERANDO** a conclusão do empreendimento pela loteadora.

**CONSIDERANDO** que na oportunidade da liberação de construção de casas no loteamento, pelo então prefeito municipal da época mediante alvará, não foi expedido o presente decreto aprovação.

**CONSIDERANDO** o interesse público e a constitucionalidade das leis.

**CONSIDERANDO** a necessidade de afetação das áreas institucionais, área verde e ruas ao domínio público,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento denominado "RESIDENCIAL VALE VERDE", de propriedade do Sr. **JESUS ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 438.776.216-00, e executado pela construtora **PENHA EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n. 12.103.009/0001-07, caracterizado como imóvel urbano, conforme perímetro constante da Lei Municipal n. 1.124/2009 e declaração do Município, com área de 57.819,55m<sup>2</sup>, oriunda da matrícula 56.073 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas/MG.

**Art. 2º.** O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área de 57.819,55m<sup>2</sup>, tem confrontações e coordenadas geográficas consoante consta da matrícula n. 56.073



do CRI/Alfenas.

**Art. 3º.** A área loteada é composta de 234 lotes, distribuídos em 12 quadras, alimentados por ruas de acesso e por: **Área Verde: 9.443,58 m<sup>2</sup>; Área Institucional 01: 349,54 m<sup>2</sup>; Área Institucional 02: 308,81 m<sup>2</sup>; Área Institucional 03: 743,28 m<sup>2</sup>; e, Área Institucional 04: 3.321,96 m<sup>2</sup>**

**Parágrafo Único.** São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados no Setor de Engenharia deste Município.

**Art. 4º.** Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais, notadamente:

**I- Área Verde: 9.443,58 m<sup>2</sup>**, matriculada sob o n. 57.852, CRI/Alfenas, correspondente a 10,00%.

**II- Área Institucional 01: 349,54 m<sup>2</sup>**, matriculada sob o n. 57.853, CRI/Alfenas, correspondente a 00,37%

**III - Área Institucional 02: 308,81**, matriculada sob o n. 57.854, CRI/Alfenas, correspondente a 00,33%

**IV - Área Institucional 03: 743,28 m<sup>2</sup>**, matriculada sob o n. 57.855, CRI/Alfenas, correspondente a 00,79%

**V- Área Institucional 04: 3.321,96 m<sup>2</sup>**, matriculada sob o n. 57.856, CRI/Alfenas, correspondente a 03,52%

**VI – Áreas de Circulação/Ruas: 22.448,28 m<sup>2</sup>**, correspondente a 23,77%.

**Parágrafo Único.** Totalizando às áreas públicas em 36.615,45 m<sup>2</sup>, sendo 38,77% do empreendimento.

**Art. 5º.** O Loteamento ora aprovado, já encontra-se implantado, bem como todas as obras já foram realizadas.

**Art. 6º.** Em razão da conclusão das obras do loteamento, já foi requerido o levantamento da caução apresentada.

**Art. 7º.** O proprietário do imóvel ou representante legal e a loteadora deverão promover junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas/MG a transferência das matrículas das áreas descritas no art. 4º e requerer a averbação em tais matrículas os mencionados imóveis se tratam de áreas afetadas ao patrimônio público, nos termos do art. 1.007 do Provimento Conjunto n. 93/2020 do TJMG, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de caducidade do



presente decreto e conseqüentemente a suspensão da autorização de construção no loteamento.

**Art. 8º.** Após afetação dos imóveis matriculados sob o n. 57.852; 57.853; 57.854; 57.855 e 57.856 todas do CRI/Alfenas e ruas ao domínio público, nos termos do artigo anterior, o proprietário e a Loteadora obrigam-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações e habite-se dos imóveis até então construídos.

**Art. 9º.** Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e neste Decreto, o proprietário do loteamento e a loteadora comprometem-se a adotar todos os procedimentos legais neles fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

**Parágrafo Único** – O proprietário e a loteadora obrigam-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados neste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Serrania/MG, 06 de junho de 2023.

**LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO**

Prefeito de Serrania/MG

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 06 / 06 / 2023

*EW*